

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS						
3						
-	7					
-						

	(DO SR ROGÉRI	O SILVA)		IV DE ONIGE				
<u></u>	EMENTA: Institui o seguro de vida como direito inerente ao exercício de função policial.							
2003								
DE 2	DESPACHO:							
366	ENCAMINHAMENTO INIC		9.)					
9	AO ARQUIVO, EN			DDA	70 DE EMENDAS			
	ORDINÁRIA COMISSÃO	ATA/ENTRADA	сом	ISSÃO	ZO DE EMENDAS INÍCIO	TÉRMINO		
EL								
0								
ET		DISTRIBUI	ÇÃO / REDIST	RIBUIÇÃO / VIS				
SOJE	A(o) Sr.(a) Deputado(a): Comissão de:				Presidente:Em:			
Ш	A(o) Sr.(a) Deputado(a):				Fresiderite	- 1		

Comissão de: ______ Em: __/__/_ Presidente: A(o) Sr.(a) Deputado(a): Comissão de: ______ Em: ____ /____/ Presidente: A(o) Sr.(a) Deputado(a): _Em:___/__/___/ Comissão de: Presidente: A(o) Sr.(a) Deputado(a): Em:__/__/___ Comissão de: _____ Presidente: A(o) Sr.(a) Deputado(a): Em: ____/___/ Comissão de: A(o) Sr.(a) Deputado(a): Presidente: Em: ___/__/___ Comissão de: _____ A(o) Sr.(a) Deputado(a): _______Presidente: ______ ____Em:___/___/___ Comissão de:

DCM 3.17.07.003-7 (NOV / 02)



PL 366/2003

Autor:

Rogério Silva

Data da

18/03/2003

Apresentação:

Ementa:

Institui o seguro de vida como direito inerente ao exercício de

função policial.

Forma de

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -

Apreciação:

Art. 24 II

Despacho:

Apense-se a(o) PL-122/1999.

Regime de

Ordinária

tramitação:

Em

04/04/2003

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente

366

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Deputado ROGÉRIO SILVA)

Institui o seguro de vida como direito inerente ao exercício de função policial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O direito a seguro de vida, contratado pela instituição onde o servidor público estiver lotado, é inerente ao exercício da função policial.

§ 1º. O disposto neste artigo se aplica aos servidores policiais pertencentes aos quadros da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das Polícias Civis e das Polícias Militares.

§ 2º. A nomeação dos beneficiários do segurado será feita na forma estabelecida pela instituição onde o servidor estiver lotado.

Art. 2°. O seguro contratado nos termos desta Lei cobrirá sinistros que vitimem o servidor quando a serviço de sua respectiva instituição.

Art. 3°. Os recursos necessários à implementação do disposto nesta Lei serão os decorrentes dos orçamentos dos respectivos entes federativos e do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

No exercício da função policial, o servidor público se expõe constantemente aos riscos decorrentes do enfrentamento armado, o que resulta, não raras vezes, em morte prematura e em desamparo para as famílias enlutadas.

Entendemos que esta situação não pode persistir. Se o Estado-empregador, em face da evidência das altas taxas de criminalidade e das numerosas baixas sofridas em seus efetivos policiais, está consciente dos riscos que sofrem os seus servidores no exercício de uma atividade que é reconhecida como de alta periculosidade, então ele não pode mais se negar a assumir sua parcela de responsabilidade junto às famílias daqueles que sucumbiram no cumprimento de seu dever para com a sociedade e para com o próprio Estado.

Esse entendimento já não é novidade em algumas categorias profissionais da iniciativa privada, como os operadores de plataformas marítimas e os aeroviários, por exemplo. Mesmo no âmbito estrito da segurança pública, já existem iniciativas pioneiras neste sentido, como é o caso da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Afinal, nesses tempos de conscientização sobre os direitos humanos, é inadmissível que uma empresa ou um órgão público destine parte de seus recursos financeiros para se precaver contra sinistros que eventualmente possam afetar a operacionalidade de seus bens de capital, ao passo que silencia a respeito dos riscos a que submete os seus recursos humanos em suas atividades cotidianas.

No entanto, a nossa solidariedade com os policiais e com as suas famílias não nos permite que continuemos a relegar a sua proteção ao sabor de iniciativas dispersas e meramente voluntaristas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por entendermos, portanto, que já é tempo de que o Estado brasileiro afinal se conscientize de sua parcela de responsabilidade nessa questão, nos decidimos a apresentar esta nossa proposição, onde se estabelece como direito do servidor policial, qualquer que seja a instituição em que preste seus serviços, o benefício de um seguro de vida contra sinistros ocorridos em serviço.

Na convicção de que essa nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente do ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de

de 2003.

18/03/03

Deputado ROGÉRIO SILVA

